



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº

688 E-mail:

camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 37/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2024.

EMENTA: "APROVA A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

I - DO RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei ordinário acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de resolução n.º 04/2024 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, em cumprimento a competência contida no art. 19, inciso II, do Regimento Interno, que estabelece-lhe a atribuição pela elaboração da proposta orçamentária da Câmara para o exercício subsequente, a ser enviada ao Prefeito, após aprovada em plenário, até o dia 30 de agosto de cada ano.

Dispõe a presente resolução, acerca da aprovação de orçamento da unidade orçamentária - Câmara de Vereadores, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade a anexo único, que conforme arrola, faz parte da presente resolução, contendo planilhas de identificação de projetos, atividades ou operações especiais, em observância ao disposto no artigo 29-a, inciso I, da Constituição Federal.

Conforme verificado junto a Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é importante informar que no referido ano, ante o ocorrido atraso da remessa da Lei de Diretrizes orçamentárias pelo Poder Executivo municipal no prazo legal, acabou-se por prejudicada a apresentação da referida proposição no âmbito do adequado prazo, pelo que todavia, consta a recepção da matéria em rito de urgência urgentíssima.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

O Projeto de lei toca em matéria de competência da Mesa Diretora, contida no art. 19, inciso II, do Regimento Interno, que alude a elaboração da proposta

André Luiz de Oliveira

orçamentária da Câmara para o exercício subsequente. Da análise realizada, o mesmo demonstra-se adequado aos parâmetros legais.

Neste sentido, de tal forma, tendo sido realizada análise acerca da matéria que segue tendo acostado parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica desta Casa de Leis, e Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que manifesta-se favoravelmente a sua regular tramitação, salvo melhor juízo, concluo meu parecer pela APROVAÇÃO do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2024


SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar o projeto de resolução n.º 04/2024, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opino pela APROVAÇÃO do parecer.

Major Vieira, em 30 de agosto de 2024


ALCIR DE DEUS BUENO

OSNILDO RICARDO DA CRUZ